



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 155/24

Luxemburgo, 2 de outubro de 2024

Acordãos do Tribunal Geral nos processos T-797/22 | Ordre néerlandais des avocats du barreau de Bruxelles e o./Conselho, T-798/22 | Ordre des avocats à la cour de Paris et Couturier/Conselho e T-828/22 | ACE/Conselho

Medidas restritivas em reação à guerra na Ucrânia: é válida a proibição de prestar serviços de aconselhamento jurídico ao Governo Russo e às entidades estabelecidas na Rússia

O Tribunal Geral reafirma a importância do direito fundamental de qualquer pessoa de se fazer aconselhar por um advogado para conduzir, prevenir ou antecipar um processo jurisdicional e declara que este direito não é posto em causa pela proibição contestada

Em 2022, em resposta à intensificação da agressão da Rússia contra a Ucrânia, o Conselho da União Europeia adotou uma série de medidas restritivas destinadas a fazer pressão sobre a Rússia para pôr termo à sua guerra de agressão. Entre as medidas tomadas figura a proibição de prestar serviços de aconselhamento jurídico ¹.

Sob reserva de certas exceções e isenções, estes atos proibem qualquer pessoa que possa prestar serviços de aconselhamento jurídico (que exerça, nomeadamente, no território da União) de os prestar ao Governo Russo e a pessoas coletivas, entidades ou organismos estabelecidos na Rússia. A proibição visa intensificar ainda mais a pressão exercida sobre a Rússia.

Várias ordens dos advogados belgas, entre as quais a Ordre néerlandais des avocats du barreau de Bruxelles, a Ordre des avocats belges, a Ordre des avocats à la cour de Paris e um dos seus membros, bem como a associação Avocats Ensemble (ACE), submeteram ao Tribunal Geral da União Europeia um pedido de anulação desta proibição. Em seu entender, esta é desprovida de fundamentação e viola os direitos fundamentais que garantem o acesso ao aconselhamento jurídico de um advogado, o sigilo profissional do advogado, o dever de independência dos advogados, os valores do Estado de direito e os princípios da proporcionalidade e da segurança jurídica.

O Tribunal Geral **nega provimento aos três recursos.**

O Tribunal Geral recorda que **todas as pessoas têm o direito, reconhecido pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a uma proteção jurisdicional efetiva, a qual inclui o direito de ser aconselhado e representado por um advogado num contexto contencioso, atual ou provável. Considera que este direito não é posto em causa pela proibição controvertida.**

A este respeito, o Tribunal Geral sublinha que a proibição geral de prestar serviços de aconselhamento jurídico ao **Governo Russo** e a **pessoas coletivas**, entidades e organismos **estabelecidos na Rússia** não diz respeito aos serviços de aconselhamento jurídico prestados **no âmbito de um processo judicial, administrativo ou arbitral**. Assim, a proibição só é aplicável ao aconselhamento jurídico que **não tenha um nexo com um processo jurisdicional**. O Tribunal Geral acrescenta que, nomeadamente, o **aconselhamento jurídico prestado a pessoas singulares** não entra no âmbito da proibição.

No que se refere às derrogações ² à proibição, o Tribunal Geral considera que estas **não implicam**, por si só, **uma ingerência** na proteção do sigilo profissional do advogado. No entanto, refere que os Estados-Membros são obrigados, quando definem as modalidades de aplicação dos procedimentos de isenção, a **assegurar o respeito** pela Carta dos Direitos Fundamentais.

Recordando a importância da independência do advogado para garantir o direito dos litigantes a um recurso efetivo, em contextos que tenham um nexo com um processo jurisdicional, o Tribunal Geral considera que a proibição em causa não se aplica aos serviços de aconselhamento jurídico prestados por um advogado que apresentem um nexo com um processo jurisdicional e, **por conseguinte, não implica nenhuma ingerência** na independência do advogado.

O Tribunal Geral acrescenta que a missão fundamental do advogado de respeitar e defender o Estado de direito pode estar **sujeita a limitações**. Com efeito, esta missão pode ser objeto de **restrições justificadas** por objetivos de interesse geral prosseguidos pela União, **na condição** de essas restrições não constituírem, tendo em conta o objetivo prosseguido, uma intervenção desmedida e intolerável que atente contra a própria substância da missão confiada aos advogados num Estado de direito.

Segundo o Tribunal Geral, a proibição em causa, conforme delimitada pelas disposições de exceção e de isenção, **prossegue efetivamente objetivos de interesse geral, sem pôr em causa a essência em si própria da missão fundamental dos advogados numa sociedade democrática**.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([T-797/22](#), [T-798/22](#) e [T-828/22](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ O Conselho instaurou esta proibição através do [Regulamento \(UE\) 2022/1904](#) do Conselho, de 6 de outubro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, do [Regulamento \(UE\) 2022/2474](#) do Conselho, de 16 de dezembro de 2022, que altera o Regulamento n.º 833/2014 e do [Regulamento \(UE\) 2023/427](#) do Conselho, de 25 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento n.º 833/2014.

² Trata-se de disposições de isenção que permitem às autoridades competentes levantar a proibição em determinadas situações identificadas com precisão. As referidas autoridades dispõem de uma margem de apreciação quanto às modalidades segundo as quais um pedido de isenção pode ser formulado, apresentado e tratado.